

LEI N. 0007/97

(Revogada pela Lei nº 122/2000)

**CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

~~DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA~~, Prefeito de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

~~Art. 1º — Criar o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:~~

- ~~I — Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;~~
- ~~II — Promover a elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";~~
- ~~III — Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~
- ~~IV — Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Município, visando:~~
 - ~~a) — as metas a serem alcançadas;~~
 - ~~b) — aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~
 - ~~c) — enquadramento das dotações orçamentárias específica para alimentação escolar.~~
- ~~V — Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros Órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação nas escolas do Municípios;~~
- ~~VI — Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;~~
- ~~VII — Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~

~~VIII— Realizar campanha educativa de esclarecimento sobre alimentação;~~

~~IX— Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;~~

~~X— Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição escolar, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~XI— Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;~~

~~XII— Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;~~

~~XIII— Levantar dados estatísticos na escola e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.~~

~~**Parágrafo Único—** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.~~

~~**CAPÍTULO II**~~ ~~**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**~~

~~**Art. 2º—** O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:~~

~~**I—** o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura Municipal, que o presidirá;~~

~~**II—** um (01) representante da Associação dos Moradores do Município de Tocos do Moji;~~

~~**III—** um (01) representante dos professores das escolas Municipais;~~

~~**IV—** um (01) representante de pais de alunos;~~

~~**V—** um (01) representante dos trabalhadores rurais do Município.~~

~~**§ 1º—** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.~~

~~**§ 2º—** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de (02) anos, podendo ser renovado.~~

~~**§ 3º—** O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.~~

~~**§ 4º—** Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por nomeação do Prefeito Municipal.~~

~~**§ 5º—** No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~**Art. 3º—** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada dois meses e~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

~~extraordinariamente pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.~~

~~**Art. 4º** — Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou quatro (04) alternadas.~~

~~**Art. 5º** — Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~**Art. 6º** — O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e constituirá serviço relevante.~~

~~**Art. 7º** — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 8º** — O programa de Alimentação Escolar será executado com:~~

~~**I** — recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;~~

~~**II** — recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~

~~**III** — recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~**Art. 9º** — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 15 de janeiro de 1997.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL pela Lei nº 122, de 25/08/2000.